



REGULAMENTO DO QUADRO DE HONRA

Mérito de Atitude
Mérito Escolar
Mérito Académico
Mérito Cívico



Preâmbulo

Ao restabelecer o Quadro de Honra, em conformidade à lei nº 51/2012, de 5 de setembro – Estatuto do Aluno e Ética Escolar – a Escola visa *reconhecer e valorizar o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar do aluno; reconhecer o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na Escola ou fora dela; usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito.*

Artigo 1º - Âmbito e Natureza

O Quadro de Honra destina-se a reconhecer os alunos do 7º ao 12º ano que, em cada ano letivo, se distinguem e são exemplares pelo seu:

- *Mérito de Atitude*, na superação das suas dificuldades;
- *Mérito Escolar*, no alcance de excelentes resultados escolares;
- *Mérito Académico*, na realização de trabalhos ou projetos de excelência;
- *Mérito Cívico*, no desenvolvimento de iniciativas ou ações de relevância social.

Artigo 2º - Finalidade

A distinção do mérito e do exemplo pretende reforçar positivamente os valores prosseguidos pela Escola e difundir a sua cultura.

Artigo 3º - Objetivos

A distinção por *Mérito de Atitude* tem como objetivo reconhecer os alunos que, pela sua conduta e pelo seu esforço, revelem grande capacidade para superar dificuldades, sejam elas de ordem cognitiva, motora, visual, auditiva ou outras e melhorar os seus resultados escolares.

A distinção por *Mérito Escolar* tem como objetivo reconhecer os alunos que revelem um excelente desempenho e muito bons resultados escolares.

A distinção por *Mérito Académico* tem como objetivo reconhecer os alunos que produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades ou projetos de relevância para a comunidade escolar.

A distinção por *Mérito Cívico* tem como objetivo reconhecer os alunos que desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social, nomeadamente voluntariado.



Artigo 4º - Critérios de seleção

O Conselho de Turma, na reunião de avaliação do 3º período, regista em ata os alunos que se enquadram nos critérios para distinção.

1. Distinção por Mérito de Atitude

1.1. No ensino básico têm acesso os alunos que cumulativamente:

- Revelem um desempenho exemplar na superação de dificuldades e melhoria nos resultados escolares;
- Tenham todas as faltas justificadas;
- Tenham menção de Satisfaz Bem em formação cívica e comportamento, sem qualquer registo de natureza disciplinar.

1.2. No ensino secundário têm acesso os alunos que cumulativamente:

- Revelem um desempenho exemplar na superação de dificuldades e melhoria nos resultados escolares;
- Tenham todas as faltas justificadas;
- Tenham um bom comportamento, sem qualquer registo de natureza disciplinar.

2. Distinção por Mérito Escolar

2.1. No ensino básico têm acesso os alunos que cumulativamente:

- Tenham média aritmética de nível 5, calculada por arredondamento à unidade, na avaliação final de 3º período;
- Tenham nível mínimo de 4 a todas as disciplinas;
- Tenham todas as faltas justificadas;
- Tenham menção de Satisfaz Bem em formação cívica e comportamento, sem qualquer registo de natureza disciplinar.

2.2. No ensino secundário têm acesso os alunos que cumulativamente:

- Tenham média aritmética mínima de 17 valores, calculada por arredondamento à unidade, na avaliação final de 3º período, com classificação igual ou superior a 14 valores a todas as disciplinas;
- Estejam a frequentar todas as disciplinas do currículo, sem qualquer disciplina em atraso;
- Tenham todas as faltas justificadas;
- Tenham um bom comportamento, sem qualquer registo de natureza disciplinar.

3. Distinção por Mérito Académico

3.1. No ensino básico têm acesso os alunos que cumulativamente:

- Tenham aproveitamento em todas as disciplinas;
- Revelem empenho e colaboração sistemática em atividades e projetos promovidos pela Escola;
- Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades ou projetos de relevância para a comunidade escolar;
- Tenham todas as faltas justificadas;
- Tenham menção de Satisfaz Bem em formação cívica e comportamento, sem qualquer registo de natureza disciplinar.



3.2. No ensino secundário têm acesso os alunos que cumulativamente:

- Tenham aproveitamento em todas as disciplinas, sem qualquer disciplina em atraso;
- Revelem empenho e colaboração sistemática em atividades e projetos promovidos pela Escola;
- Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades ou projetos de relevância para a comunidade escolar;
- Tenham todas as faltas justificadas;
- Tenham um bom comportamento, sem qualquer registo de natureza disciplinar.

4. Distinção por Mérito Cívico

4.1. No ensino básico têm acesso os alunos que cumulativamente:

- Tenham aproveitamento em todas as disciplinas;
- Revelem empenho e colaboração sistemática em atividades e projetos promovidos pela Escola;
- Promovam e participem em iniciativas de cidadania ativa e responsável;
- Tenham todas as faltas justificadas;
- Tenham menção Satisfaz Bem em formação cívica e comportamento, sem qualquer registo de natureza disciplinar.

4.2. No ensino secundário têm acesso os alunos que cumulativamente:

- Tenham aproveitamento em todas as disciplinas, sem qualquer disciplina em atraso;
- Revelem empenho e colaboração sistemática em atividades e projetos promovidos pela Escola;
- Promovam e participem em iniciativas de cidadania ativa e responsável;
- Tenham todas as faltas justificadas;
- Tenham um bom comportamento, sem qualquer registo de natureza disciplinar.

Artigo 5º - Candidaturas

1. Para além do Conselho de Turma, podem ser proponentes à distinção por Mérito Académico e por Mérito Cívico docentes responsáveis por atividades e projetos de Escola, a Associação de Pais e Encarregados de Educação, a Associação de Estudantes ou outros membros da comunidade educativa.
2. As propostas de candidatura devem ser devidamente fundamentadas, explicitando a relevância das atividades e projetos ou das ações cívicas realizadas.
3. Qualquer proposta de candidatura é entregue ao diretor de turma a que pertence o aluno, a fim de a submeter à apreciação do Conselho de Turma que, na reunião de avaliação do 3º período, regista em ata se a mesma se enquadra nos critérios para distinção.

Artigo 6º - Homologação

1. Cabe ao Conselho Pedagógico homologar todas as distinções por Mérito de Atitude, Mérito Escolar, Mérito Académico e Mérito Cívico.
2. Desta atribuição cabe menção na ficha de registo biográfico do aluno.



Artigo 7º - Diplomas

1. Os alunos com distinções por Mérito têm direito a um Diploma, a ser entregue em cerimónia própria para o efeito, no início do ano letivo seguinte.
2. À atribuição das menções pode corresponder também um prémio simbólico ou material, de natureza eminentemente educativa, que a Escola, em articulação com a comunidade educativa, procurará viabilizar.

Artigo 8º - Divulgação

O nome dos alunos distinguidos é inscrito e afixado no Quadro de Honra, o qual se encontra em lugar bem visível e privilegiado da Escola, assim como na sua página eletrónica, até ao final do ano letivo seguinte.

Artigo 9º - Direitos do aluno distinguido

Reserva-se o direito ao aluno distinguido ou ao seu encarregado de educação de não autorizar que o seu nome seja inscrito e afixado no Quadro de Honra ou na página eletrónica da Escola, devendo apresentar, para o efeito, requerimento ao Diretor.